



**LEI Nº. 785, DE 06 DE ABRIL DE 2026.**

**Altera a Lei Municipal nº 259, de 14 de novembro de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº. 259, de 14 de novembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 711, de 26 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **Capítulo I DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Pindoretama passa a chamar-se de Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Pindoretama, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama terá por finalidade:

I. O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

II. Promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III. Integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais incentivados;

IV. Promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

V. Promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, da cultura popular da gastronomia, do cinema e das artes em geral, a





internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

## Capítulo II DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º.** Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama, compete:

I. Estabelecer a Política Municipal de Cultura de Pindoretama, definindo as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultura;

II. Apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III. Elaborar e Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV. Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V. Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação, Desporto e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI. Articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII. Articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VIII. Negociar com o governo estadual, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama;

IX. Apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamentos de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;

X. Emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI. Apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando



seu grau de interesse coletivo municipal;

**XII.** Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

### **Capítulo III** **DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º.** O Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, garantindo o princípio da paridade entre poder público e sociedade civil, conforme a seguinte estrutura representativa:

**I – Membro Nato e Permanente:**

**a)** O(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, na condição de membro nato e permanente, sendo a titularidade vinculada ao exercício do cargo.

**II – Representantes do Poder Público Municipal – indicados pelo Prefeito Municipal de Pindoretama:**

**a)** 5 (cinco) representantes de órgãos e secretarias municipais que mantenham relação direta ou indireta com as políticas culturais.

**III – Representantes da Sociedade Civil – escolhidos dentre pessoas físicas residentes em Pindoretama, bem como grupos, entidades e coletivos culturais com sede e atuação comprovada no município, assegurando que todos os representantes possuam vínculo de residência em Pindoretama:**

**a)** 6 (seis) representantes de diferentes linguagens, segmentos ou áreas culturais, assegurando a diversidade das expressões artísticas e culturais locais.

**§ 1º.** O Fórum Municipal de Cultura de Pindoretama será composto por representantes das diversas linguagens, expressões e organizações culturais da sociedade civil local, legalmente em atividade e cadastradas como agentes culturais junto ao Sistema Municipal de Cultura.

**§ 2º.** Cada membro titular terá um suplente, indicado pelo mesmo segmento, os quais serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho, conforme disposto no Regimento Interno.

**Art. 5º.** A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral) e Comissões Temáticas, conforme definido no seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, eleitos entre os conselheiros titulares, conforme as normas



do Regimento Interno.

**Art. 6º.** A eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama será realizada em assembleia pública, convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, com a participação dos agentes culturais do município devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Cultura.

#### **Capítulo IV DOS CONSELHEIROS**

**Art. 7º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

**§ 1º.** Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

**§ 2º.** A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho municipal de Cultura para as devidas providências.

**§ 3º.** O Secretário Municipal de Cultura de Pindoretama será membro nato do Conselho.

**§ 4º.** Quando o fórum não puder se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama submeterá ao Plenário do Conselho nomes de produtores culturais e pessoas de conhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do regimento interno do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama.

**Art. 8º.** Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas sem justificativa.

**Art. 9º.** Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

**Art. 10.** A Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama será exercida por 1 (um) conselheiro titular eleito, alternando-se a presidência entre os representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 11.** Caberá à Secretaria de Cultura do Município de Pindoretama prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei através de Decreto.



**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 711, de 26 de novembro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2026.

  
**JOSE MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito Municipal



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que a Lei Municipal nº. 785, de 06 de abril de 2026 que ***“Altera a Lei Municipal nº 259, de 14 de novembro de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama, e dá outras providências.”***, foi publicada conforme a Lei Orgânica Municipal, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, ANO XVI | Nº 3940, página 78, em 07 de abril de 2026.

Pindoretama/CE, aos 07 de abril de 2026.

**PEDRO EVILSON DA SILVA JUNIOR**  
Procurador-Geral - OAB/CE 24.054  
Portaria nº. 013/2025



**LEI Nº. 711, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Altera a Lei Municipal nº. 259, de 14 de novembro de 2005, que criou o Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº. 259, de 14 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **Capítulo I**

#### **DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama passa a chamar-se de Conselho Municipal de Políticas Culturais de Pindoretama, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Pindoretama, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Pindoretama terá por finalidade:

I. O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

II. Promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;





III. Integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais incentivados;

IV. Promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

V. Promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, da cultura popular da gastronomia, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

## Capítulo II

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º.** Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Pindoretama, compete:

I. Estabelecer a Política Municipal de Cultura de Pindoretama, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão participada da função Cultura;

II. Apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III. Elaborar e Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV. Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V. Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação, Desporto e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI. Articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;





- VII. Articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;
- VIII. Negociar com o governo estadual, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente a ser declarado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Pindoretama;
- IX. Apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamentos de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;
- X. Emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;
- XI. Apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;
- XII. Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

### Capítulo III

#### DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 4º** . O plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Pindoretama será paritário e composto por 22 membros titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I – Membros da Área Governamental – a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal de Pindoretama;

- a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;





- c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Juventude;
- d) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;
- e) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário;
- f) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- h) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- i) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- j) 1 (um) Representante do Poder Legislativo;
- k) 1 (um) Representante do Poder Executivo;

II – Membros da Sociedade Civil Organizada – integrada por representantes das linguagens culturais atuantes no município de Pindoretama, indicados pelo Fórum Municipal de Cultura de Pindoretama:

- a) 1 (um) Representante da Linguagem da Música;
- b) 1 (um) Representante da Linguagem da Literatura;
- c) 1 (um) Representante da Linguagem da Cultura Popular
- d) 1 (um) Representante da Linguagem do Teatro;
- e) 1 (um) Representante da Linguagem da Dança;
- f) 1 (um) Representante da Linguagem do Audiovisual;
- g) 1 (um) Representante da Linguagem da Cultura Afrodescendente;
- h) 1 (um) Representante da Linguagem das Artes Visuais;
- i) 1 (um) Representante da Linguagem do Artesanato;
- j) 1 (um) Representante da Linguagem da Gastronomia;
- k) 1 (um) Representante dos Produtores de Eventos Culturais;

**§ 1º.** O Fórum Municipal de Cultura de Pindoretama será integrado pelas várias linguagens culturais associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em atividade no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao Sistema Municipal de Cultura.





**§ 2º.** Cada linguagem representada indicará 2(dois) representantes 1(um) titular e 1 (um) suplente, os quais serão nomeados através de uma portaria pelo Prefeito Municipal, e empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 5º.** A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (Presidência, Vice-Presidência e Secretário Geral) e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Pindoretama será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, que devem ser escolhidos dentro do Fórum Municipal de Cultura.

#### **Capítulo IV**

#### **DOS CONSELHEIROS**

**Art. 6º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais será de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

**§ 1º.** Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

**§ 2º.** A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho municipal de Cultura para as devidas providências.

**§ 3º.** O Secretário Municipal de Cultura de Pindoretama será membro nato do Conselho.

**§ 4º.** Quando o fórum não puder se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Pindoretama submeterá ao Plenário do Conselho nomes de produtores culturais e pessoas de conhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Pindoretama.

**Art. 7º.** Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas sem justificativa.





**Art. 8º.** Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

**Art. 9º.** A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Pindoretama será exercida por 1(um) conselheiro titular eleito, alternado a presidência entre os representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 10.** Caberá a Secretaria de Cultura do Município de Pindoretama prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei através de Decreto.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 26 de novembro de 2024.

  
**JOSE MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

**P U B L I C A D O**  
Conforme Art. 88 da Lei  
Orgânica do Município  
Em: 26 / 11 / 2024  
PEPO

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do estado do Ceará - APECE  
Nº 3596 Pág.: 32 Em: 26 / 11 / 2024  
PEPO

**LEI Nº 259/05**

**Dispõe sobre a criação do  
Conselho Municipal de  
Cultura do Município de  
Pindoretama, adota  
outras Providencias.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho municipal de Pindoretama órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de Cultura do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º**- O Conselho Município de Cultura do Município de Pindoretama do tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais do Município do Pindoretama, de modo a contribuir com expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade local.

**CAPITULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.3º** - Ao Conselho Municipal de Cultura do Município de pindoretama compete:

- Participar da elaboração e implementação de políticas de cultura;
- Elabora seu regimento Interno
- Participar da elaboração dos Planos Municipais de Cultura do Município de Pindoretama, estabelecimento diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas;
- Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos planos municipais de culturas do município de Pindoretama.
- Participar da elaboração de programas orçamentárias anuais das áreas de Culturas procedendo posteriormente sua devida aprovação;
- Deliberar, supervisionar e avaliar a capacitação e a aplicação dos recursos destinados a Cultura municipal.
- Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de cultura para formar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;
- Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da Cultura que fixam doutrinas ou normas emanadas no poder competente;



Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados as áreas, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veiculo de comunicação;

Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais de interesse municipal.

Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da cultura;

Fiscalizar os programas e a execução de normas especificas da Cultura, dentro dos limites do município promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município;

Apoiar atividades que visem a dinamização da cultura local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;

Participar e propor eventos culturais que visem o aperfeiçoamento e qualificação da população local e que devem compor o calendário cultural municipal;

Executar outras atividades correlativas;

Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de cultura dos municípios, dos estados e da união. Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural formulada por qualquer entidade organizada legalmente constituída.

### **CAPITULO III** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art.4º-** O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PINDORETAMA será paritário e terá 10 (dez) membros, ficando assim constituído:

#### I – PODER PÚBLICO

- a) 1 (hum) representante da Secretaria de Educação do Município;
- b) 1 (hum) representante do Departamento de Cultura Municipal;
- c) 1 (hum) representante do Poder Legislativo;
- d) 1 (hum) representante do Poder Executivo;
- e) 1 (hum) representante da Secretaria de Esporte, Turismo e

Juventude;

#### II – COMUNIDADE

- f) 1 (hum) representante do (a) ... (associação, ONG, fundações,)
- g) 1 (hum) representante do Conselho Tutelar;
- h) 1 (hum) representante do Conselho de Assistência Social;
- i) 1 (hum) historiador;
- j) 1 (hum) representante dos artistas;

**Art. 5º** - Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais no artigo 4º, da presente Lei, serão desligados através de ofício ao Conselho Município de Cultura do município pela respectiva repartição.



**Art. 6º** - Os representantes da comunidade serão eleitos democraticamente pelos seus respectivos segmentos;

**Parágrafo Único** (A escolha dos representantes previstos nas alíneas f) g), h), i) e j), do inciso II, do artigo 4º, da presente Lei serão em assembléia específica de cada segmento, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal de Cultura do Município.

**Art. 8º**- Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado e eleito quando da escolha do titular.

**Art. 9º** - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 10** - Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

**Art. 11** - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho municipal de Cultura para as devidas providências.

**Art. 12** - No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura oficial o fato a instituição, entidade ou comunidade que indicou o conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em efetivação do respectivo suplente.

**Art. 13-** O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Cultura poderá ser dividido em 02 (duas) Câmaras Temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações desta, para Assembléia Geral.

## **SEÇÃO I**

### **DOS CARGOS**

**Art. 15** – O Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

**§ 1º** - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama obedecerão as seguintes regras:

I – Presidirá o Conselho Municipal de Cultura, nos dois primeiros anos de cada legislatura, o Dirigente Municipal de Cultura, nesse período a Vice-Presidência será ocupada pelo integrante da ONG.



II – Nos dois últimos anos de cada legislatura, as autoridades referidas no inciso anterior inverterão as respectivas funções.

§ 2º - O Secretário Geral será escolhido pelos membros do colegiado.

## **SEÇÃO II**

### **DA ASSESSORIA TÉCNICA**

**Art. 16** – A Prefeitura Municipal de Pindoretama, garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama.

**Art. 17** – O Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama, requisitará do Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.

**Parágrafo Único** – Quando a Prefeitura municipal de Pindoretama não dispuser, em quadro de funcionários, de técnicos requisitados pelo Conselho Municipal de Cultura, esta se obriga a contratar assessoria externa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CONVOCAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 18** – O Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Externo.

**Art. 19** – A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões ordinárias, e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regime Inteiro.

#### **SEÇÃO II**

##### **DO QUÓRUM DAS REUNIÕES**

**Art. 20** – O Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 21** – As decisões do Conselho Municipal de Cultura de serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes á reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Cultura do Município.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO**

**Art. 23** – Continuem Patrimônio do Conselho:

- I – Os bens Móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- II – As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;
- III – As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
- IV – Os legados, as doações e contribuições;
- V – Arrecadação de títulos

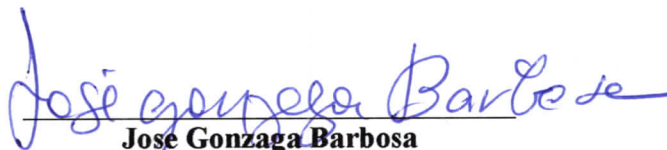
**Art. 23** – No caso de extinção, o patrimônio de Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama reverterá para um órgão de cultura local, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** – A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de no máximo 60(sessenta) dias contados da data da sua publicação.

**Art. 25** – Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

**Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, 14 de novembro**  
de 2005.

  
**José Gonzaga Barbosa**  
**Prefeito Municipal**